



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 08/2023/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços para elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul (PRGP-PIS)

FEVEREIRO 2023

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul (PRGP-PIS), conforme melhor detalhado na Parte II e no Anexo I.
2. Integram ainda o objeto do contrato:
 - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro do desenvolvimento da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos do artigo 307.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Todos os trabalhos preparatórios, acessórios, instrumentais ou pressupostos que, não estando individualizados no contrato, sejam inerentes à execução das prestações contratuais expressamente previstas e ao cumprimento das respetivas finalidades;
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante em desrespeito pela lei;
 - b) Não decorram de factos que determinem a modificação objetiva do contrato ou consubstanciem serviços complementares, no âmbito do regime estabelecido no CCP.

Cláusula 2.ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, a Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário unicamente o preço constante da sua proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual compreende:
 - a) A globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP.
 - b) A remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a Entidade adjudicante tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão de direitos de autor.
3. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário as quantias correspondentes a quantidades estimadas não

prestadas, designadamente no que se refere aos períodos de extensão nos termos da cláusula seguinte, nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.

- O preço base do procedimento é fixado em 50 000,00 € (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Locais de execução

- Os serviços objeto do contrato deverão ser realizados nas instalações do adjudicatário ou nos locais por este determinados em função da maior conveniência ou adequação aos trabalhos.
- A Entidade adjudicante pode exigir o acesso físico aos locais dos trabalhos, para efeitos de quaisquer ações de fiscalização, limitadas à verificação do cumprimento de obrigações contratuais, limitadas à verificação do cumprimento de obrigações contratuais.
- Os produtos correspondentes à prestação dos serviços deverão ser remetidos para endereço de correio eletrónico ou submetidos em sítio ou ligação acessível através da Internet a indicar pela Entidade adjudicante ou ainda, em casos excecionais, ser entregues nos locais determinados por aquela, de entre as instalações dos seus serviços (centrais ou regionais) em Portugal continental.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência e prazos de execução

- O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua outorga, ocorrendo o seu termo com a aceitação de todos os entregáveis, nos termos do disposto na Parte II e Anexo I, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar além dessa data ou da aplicação das sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos de entrega.
- A vigência do contrato não poderá estender-se além de 31 de dezembro de 2023, incluindo eventuais prorrogações dos prazos de execução, total ou parciais, nos termos do contrato.
- Para efeitos do número anterior, os serviços objeto do contrato a celebrar deverão ter a duração máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, incluindo os prazos previstos na legislação relativos às consultas e processo de participação.
- A execução dos trabalhos decorrerá de acordo com o seguinte faseamento e prazos parciais de entrega dos respetivos produtos:

Fases	Entregáveis	Prazos indicativos
Fase 0	Metodologia	1 (um) mês após a assinatura do contrato
Fase 1	Relatório de Definição de Âmbito	2 (dois) mês após a assinatura do contrato
Fase 2	Relatório Ambiental Preliminar	2 (dois) meses a contar da conclusão da fase anterior
Fase 3	Relatório Ambiental acompanhado de resumo não técnico a submeter a Consulta Pública	15 (quinze) dias após a receção do parecer das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)
Fase 4	Relatório da Discussão Pública	6 (meses) após a adjudicação
	Versão final do Relatório Ambiental	
	Proposta de Declaração Ambiental	

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os montantes devidos pela Entidade adjudicante devem ser pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da respetiva obrigação a que se referem e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contrato designado pela Entidade adjudicante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações de pagamento consideram-se vencidas com a comunicação da aceitação dos produtos correspondentes a cada fase dos serviços e respetivas percentagens do preço contratual conforme abaixo:

Fases	Percentagem
Fase 0	10%
Fase 1	10%
Fase 2	30%
Fase 3	30%
Fase 4	20%

3. A Entidade adjudicante procederá à validação dos montantes faturados, reservando-se o direito de solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
4. Para efeitos do número anterior, em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou nota de crédito.
5. Além do número de encomenda e de compromisso, todas as faturas deverão obrigatoriamente detalhar os serviços a que respeitam.
6. As faturas deverão ser remetidas para o endereço de correio eletrónico faturacao@icnf.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato, devendo conter os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN para efeitos de transferência bancária;
 - e) Base de incidência do IVA, em separado, conforme artigo 36.º do CIVA¹;
 - f) Emissão em nome de 'ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
 - g) NIPC.
7. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de legislação específica em matéria de faturação eletrónica.
8. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para o *International Bank Account Number* (IBAN) a indicar pelo adjudicatário.
9. Qualquer alteração que diga respeito à identificação bancária do adjudicatário deverá ser comunicada de imediato à Entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

¹ Redação dada por Decreto-Lei nº 28/2019 de 15-02-2019, - Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

10. Não haverá lugar a qualquer pagamento antes da produção integral de efeitos do contrato, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONFORMAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 6.ª

Princípio da colaboração mútua

1. A relação entre as partes deve ser orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, assente na partilha de informação técnica relevante, boa-fé na execução e interpretação do contrato, e tutela da confiança.
2. O adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar no normal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo aqueles que sejam relevantes para efeitos de modificações contratuais ou suspensão dos prazos de execução.

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e com os métodos cientificamente adequados e que decorram do estado da arte, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - b) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados, sem prejuízo do disposto na lei;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato, devendo promover, nomeadamente, a manutenção da constituição, competências e estabilidade da equipa encarregada pela execução dos serviços ao longo de toda a execução daquele;
 - d) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, que lhe sejam aplicáveis, devendo ainda adotar, na medida do possível, todas as recomendações naquelas matérias emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - e) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução das atividades correspondentes à execução das prestações contratuais, incluindo os requisitos de habilitação legal do pessoal encarregado pela execução dos serviços e a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;

- f) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
 - g) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação;
 - h) Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos serviços e respetivos entregáveis de acordo com a lei, o contrato e as recomendações da Entidade adjudicante;
 - i) Definir ou aplicar, no caso de determinações legais, todas as normais e procedimentos conducentes à manutenção da segurança de pessoas e bens nos locais de trabalho;
 - j) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à Entidade adjudicante, sempre que esta os solicite, dentro de um prazo máximo de cinco dias;
 - k) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização dos trabalhos, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado;
 - l) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
 - m) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A aplicação do disposto na alínea l) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
3. Para efeitos da alínea m) do número anterior, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
4. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.

5. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do cumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 8.ª

Informações a disponibilizar pela Entidade adjudicante

1. A Entidade adjudicante disponibilizará ao adjudicatário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrada em vigor do contrato, a informação disponível e por ela detida sobre as áreas abrangidas pelos serviços, designadamente as peças gráficas e documentais elaboradas no âmbito do Relatório de Diagnóstico, com parecer favorável do Grupo de Trabalho criado no âmbito do despacho n.º 7417/2019, de 21 de agosto².
2. Nas situações aplicáveis, a Entidade adjudicante auxiliará ainda o adjudicatário, junto de outros organismos ou entidades dentro das suas competências, na obtenção de:
 - a) Informação administrativa e ou técnica essencial ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - b) Autorizações ou permissão de acesso físico a locais enquadrados na incidência geográfica dos serviços.
3. O adjudicatário não poderá eximir-se de quaisquer responsabilidades contratuais, designadamente quanto à conformidade dos entregáveis, com base em eventual erro ou omissão das informações referidas no n.º 1, sem prejuízo de a Entidade adjudicante dever zelar pela exatidão da informação prestada ou informar o adjudicatário quando a não possa garantir.
4. Todas as informações disponibilizadas pela Entidade adjudicante nos termos dos números anteriores são-no exclusivamente para auxílio do adjudicatário na prestação dos respetivos serviços, não podendo ser modificadas, reproduzidas ou cedidas, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros.
5. Em casos devidamente justificados, a disponibilização de elementos documentais pela Entidade adjudicante pode ficar condicionada, findo o contrato, à respetiva devolução ou, no caso de cópias físicas ou digitais, à entrega de declaração de compromisso de destruição das mesmas pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e conformação da relação contratual

1. A Entidade adjudicante pode a todo o tempo proceder à fiscalização dos trabalhos, designadamente através da solicitação de elementos provisórios, devendo o adjudicatário prestar toda a colaboração, esclarecimentos e documentação requeridos para esse efeito.

² Despacho n.º 7417/2019, de 21 de agosto², que determina a criação de um grupo de trabalho com a missão de promover a elaboração de um plano integrado de transformação territorial, conducente à recuperação da área ardida e à ativação da gestão agroflorestal nos concelhos de Mação, Sertão e Vila de Rei e a acompanhar e dinamizar a aplicação do respetivo plano, tendo sido, posteriormente, acrescentado Proença-a-Nova e Oleiros.

2. Sempre que a Entidade adjudicante verifique que os elementos provisórios, os métodos de trabalho, os equipamentos ou o pessoal encarregado pela execução dos serviços não satisfazem os níveis de fiabilidade ou consecução necessários e adequados às finalidades e especificações do contrato, poderá determinar quaisquer orientações e ou ordenar a suspensão temporária dos trabalhos até que o adjudicatário apresente a correção dos aspetos deficitários e apresente medidas e ou ações compensatórias.
3. Para efeitos do número anterior:
 - a) A ordenação da suspensão dos trabalhos não determina a prorrogação dos prazos de execução aplicáveis, sem prejuízo de a Entidade adjudicante poder determinar ajustamentos ao plano de trabalhos;
 - b) A aceitação de qualquer das medidas ou ações propostas e aceites pela Entidade adjudicante não pode ser entendida como determinação para a realização de prestações complementares;
 - c) Correm por conta do adjudicatário todos os encargos decorrentes da suspensão dos trabalhos ou com a implementação das medidas ou ações corretivas e compensatórias.
4. Sempre que a Entidade adjudicante verifique riscos significativos para a boa e pontual execução dos serviços, designadamente na sequência da aplicação de sanções a que se refere o n.º 2 da cláusula 17.ª, pode ordenar ao adjudicatário a elaboração e apresentação de um plano de minimização de riscos e ou recuperação, a aprovar por aquela, podendo determinar a constituição de uma comissão de crise, que incluirá sempre o gestor de projeto e o gestor do contrato.

Cláusula 10.ª

Entregáveis e transmissão da propriedade

1. Sem prejuízo de outros correspondem a entregáveis do contrato os seguintes produtos:
 - a) Proposta de Metodologia
 - b) Relatório de Definição de Âmbito;
 - c) Relatório Ambiental Preliminar e Resumo Não Técnico;
 - d) Relatório Ambiental a submeter a consulta pública;
 - e) Relatório da Discussão Pública;
 - f) Versão final do Relatório Ambiental;
 - g) Proposta de Declaração Ambiental.
2. Constitui ainda um elemento a entregar o conjunto de informação síntese a desenvolver em cada uma das fases que possa ser utilizado no contexto da participação dos interessados e divulgação, na página da Internet da Direção-Geral do Território e do ICNF, I.P., de modo a permitir a consulta do programa nas suas diferentes fases.
3. Os entregáveis previstos no n.º 1 deverão ser remetidos, por correio eletrónico ou submetidos em plataforma eletrónica a indicar pela Entidade adjudicante, nos seguintes termos:
 - a) Até 1 (um) mês contado da entrada em vigor do contrato, no que respeita ao entregável previsto na alínea a);
 - b) Até 2 (dois) meses contados da conclusão da fase anterior, no que respeita aos entregáveis previstos na alínea b);

- c) Até 15 (quinze) dias após a receção do Parecer das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas, no que respeita ao entregável previsto na alínea d);
 - d) Até 6 meses após a adjudicação, no que respeita aos entregáveis previstos nas alíneas e) e f).
- 4. Todos os documentos elaborados pelo adjudicatário e a entregar à Entidade adjudicante devem sê-lo em Língua Portuguesa, nos formatos digitais mais adequados em função do conteúdo, acompanhados de informação geográfica sempre que necessário e de versões editáveis sempre que possível.
 - 5. A propriedade de todos os entregáveis elaborados e a fornecer à Entidade adjudicante transmite-se para esta com a comunicação da respetiva aceitação expressa ou verificada a sua aceitação tácita, podendo o adjudicatário manter uma cópia para os efeitos legalmente admitidos e que não contrariem outras disposições do presente contrato, não podendo, designadamente, comercializar a informação recolhida e produzida ou obter qualquer outra vantagem económica, via contratual ou não, através da mesma, sem prévia autorização.
 - 6. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela Entidade adjudicante quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e direitos conexos.
 - 7. É da inteira responsabilidade do adjudicatário qualquer remuneração especial devida ao pessoal encarregado pela execução do contrato, na qualidade de autores, a que haja lugar nos termos da lei, tendo a Entidade adjudicante direito de regresso sobre todos os montantes que tenha pago ou haja de pagar por conta do reconhecimento daquela remuneração especial, designadamente, na sequência de decisão ou transação judicial.

Cláusula 11.ª

Aceitação

- 1. Realizada a entrega dos documentos previstos no n.º 1 da cláusula 10.ª, a Entidade adjudicante dispõe de um prazo 10 (dez) dias, contados da data da receção, para proceder à sua validação e respetiva aceitação, podendo recorrer a quaisquer terceiros para esse efeito.
- 2. Para efeitos do previsto no n.º 1, a Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, por escrito, a conformidade e aceitação ou a desconformidade dos entregáveis, atendendo, no segundo caso, ao previsto no número seguinte.
- 3. Quando se verificarem discrepâncias nos serviços prestados com o disposto no contrato, a Entidade adjudicante elabora um relatório com indicação expressa das discrepâncias e notifica-o ao adjudicatário para a respetiva correção, concedendo-lhe um prazo adequado, nunca superior a 30 dias, para esse efeito, procedendo a nova validação findo esse prazo, para efeitos da cláusula 10.ª.
- 4. Consideram-se aceites os entregáveis previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª, e os serviços neles descritos, quando a Entidade adjudicante, decorrido o prazo previsto no n.º 1, não se haja pronunciado, sem prejuízo dos deveres de correção de quaisquer defeitos ao abrigo da garantia de conformidade.
- 5. Para efeitos do número anterior:
- 6. A Entidade adjudicante notifica o adjudicatário da aceitação tácita no prazo máximo de cinco dias sobre o termo do prazo determinado no n.º 1, considerando-se a notificação realizada transcorrido aquele prazo;
- 7. Quando a Entidade adjudicante verifique a existência de defeitos nos serviços tacitamente aceites, pode condicionar o pagamento das faturas emitidas à correção dos defeitos

comunicados, havendo lugar à redução do preço, nos termos da cláusula 15.ª, quando o adjudicatário os não corrija.

CAPÍTULO III

Vicissitude na execução dos trabalhos

Cláusula 12.ª

Suspensão dos prazos de execução

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante pode determinar, através da notificação escrita dirigida ao adjudicatário, a suspensão de quaisquer prazos de execução do contrato com fundamento:
 - a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário na prestação de qualquer serviço ou na entrega de qualquer bem, apurada nos termos gerais de direito;
 - b) Em razões de interesse público.
2. A contagem dos prazos de execução reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da cláusula 6.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave dos deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 13.ª

Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual do adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

Condições especiais de modificação objetiva do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, podem ser feitas modificações objetivas ao contrato nos termos e com os fundamentos determinados na presente cláusula.
2. Por requerimento fundamentado do adjudicatário, a Entidade adjudicante poderá:

- a) Prorrogar quaisquer prazos de execução por um período máximo de 30 dias, podendo condicionar tal prorrogação a uma contrapartida equivalente através da antecipação do termo de outros prazos;
 - b) Autorizar a substituição de membros da equipa encarregada pela execução do contrato, sob condição de equivalência técnica do substituto relativamente ao substituído.
3. As modificações objetivas previstas no contrato não podem, em qualquer circunstância, consubstanciar uma forma de falsear a concorrência, designadamente, produzindo uma modificação na ordenação de propostas na fase pré-contratual se fizessem parte da proposta do adjudicatário.
 4. A aceitação das modificações contratuais realizadas ao abrigo da presente cláusula deve ser notificada ao adjudicatário por escrito, com expressa identificação dos seus termos e fundamento contratual.

Cláusula 15.ª

Inexecução dos serviços

1. Em caso de mora do adjudicatário no cumprimento dos prazos de execução, a Entidade adjudicante interpela-o, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, proceder à entrega dos trabalhos em atraso.
2. Quando se verificarem discrepâncias nos produtos entregues com o disposto no contrato, a Entidade adjudicante elabora um relatório de análise e notifica-o ao adjudicatário, nos termos do artigo 325.º do CCP, tendo em vista a respetiva correção ou complemento, concedendo-lhe um prazo não superior a 20 (vinte) dias para o efeito.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode aplicar sanções previstas no contrato.

Cláusula 16.ª

Aplicação de sanções pecuniárias

1. As sanções contratuais de natureza pecuniária previstas na cláusula seguinte têm natureza compulsória ou indemnizatória; são compulsórias aquelas que se destinem a incentivar o adjudicatário ao cumprimento do contrato e indemnizatórias aquelas que se destinem a ressarcir danos provocados pelo incumprimento, ainda que parcial, do adjudicatário.
2. A decisão de aplicação de sanções deve ter em conta as circunstâncias da inexecução e as finalidades de cada uma das sanções aplicáveis.
3. O apuramento do valor das sanções pecuniárias é feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
4. Os valores imputados a título de sanção pecuniária podem ser satisfeitos, nomeadamente, através da emissão de fatura pela Entidade adjudicante com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias.
5. A aplicação de sanções pecuniárias não obsta a que a Entidade adjudicante exija judicialmente uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor total das sanções aplicadas.
6. Não são aplicadas sanções ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais pecuniárias

1. Em caso de mora no cumprimento de qualquer prazo previsto no contrato, ou quando os serviços prestados estejam desconformes com as especificações técnicas aplicáveis, pode ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária compulsória de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = (V \times A1) \times A2$$

em que:

S = montante total da sanção pecuniária;

V = valor correspondente a 0,075% do preço contratual;

A1 = número de dias de atraso na entrega ou de manutenção do defeito

A2 = Valor correspondente a um décimo do valor de A1; quando o valor de A1 for de 1 a 10, o valor de A2 será 1.

2. Quando, na sequência da interpelação prevista nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 13.ª, se mantiver a situação de mora ou de cumprimento defeituoso após o decurso do prazo concedido, a Entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária no valor de 0,5% do preço contratual, por cada inadimplência, sem que tal facto o exima do cumprimento da obrigação de entrega do produto em causa até ao término do contrato.
3. Nos casos em que o cumprimento da obrigação de entrega de qualquer dos entregáveis se tiver tornado impossível antes do término do contrato, a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse na sua prestação em face do atraso, de repetida prestação com defeito ou quando o defeito no cumprimento já não puder ser eliminado, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma penalidade no valor de 2% do preço contratual, por cada inadimplência.
4. É determinada a redução de até 50% do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do adjudicatário puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
5. No caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de até 2% do preço contratual, em função da gravidade apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.

Cláusula 18.ª

Resolução sancionatória do contrato

Além dos casos previstos na lei, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a Entidade adjudicante pode proceder à resolução sancionatória do contrato quando verifique:

- a) Mora do adjudicatário, superior a 30 (trinta) dias, na execução de qualquer dos trabalhos a que corresponde a prestação dos serviços, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;
- b) A entrega dos entregáveis a que corresponde a prestação dos serviços com defeito de conformidade, quando tal defeito já não possa ser eliminado nos termos previstos no contrato;
- c) Violação reiterada as obrigações constantes das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 19.ª

Prestações complementares

1. O adjudicatário fica constituído na obrigação de execução de todas as prestações complementares que lhe sejam ordenadas pela Entidade adjudicante, nos termos dos artigos 370.º e seguintes do CCP, podendo recusá-las apenas com fundamento na falta comprovada de meios humanos e ou conhecimentos técnicos para a sua realização.
2. A responsabilidade pelas prestações complementares decorrentes da necessidade de suprir erros ou omissões do caderno de encargos é apurada nos termos do artigo 378.º do CCP, com as necessárias adaptações, suportando o adjudicatário metade do respetivo valor quando, sendo-lhe exigível, não identifique tais erros ou omissões até ao termo do prazo de entrega do plano de trabalhos.
3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 373.º do CCP, o adjudicatário não poderá propor condições manifestamente mais vantajosas do que aquelas que, em comparação, resultam do contrato, tendo de detalhar na proposta, nomeadamente, os custos associados à execução das prestações complementares e a respetiva margem de lucro.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 20.ª

Garantia de conformidade

1. Os serviços objeto do contrato gozam de uma garantia de conformidade contra todos os defeitos verificados no período de 12 (doze) meses, contado da data da respetiva aceitação pela Entidade adjudicante, abrangendo todas as discrepâncias verificadas entre as especificações técnicas e a execução efetiva levada a cabo pelo adjudicatário.
2. Gozam também de uma garantia de conformidade, pelo período de 18 (dezoito) meses, todos os entregáveis previstos do n.º 1 da cláusula 10.ª.
3. A emissão das declarações de aceitação dos serviços não é impeditiva do exercício de quaisquer direitos de garantia abrangidos pelos números anteriores ou previstos na lei.
4. Todas as discrepâncias verificadas pela Entidade adjudicante, após o início dos períodos de garantia aplicáveis, são reportadas ao adjudicatário no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre o seu conhecimento, devendo este proceder à sua correção em igual período.

Cláusula 21.ª

Reuniões de acompanhamento

1. Sem prejuízo de outras contratualmente previstas, serão realizadas reuniões de acompanhamento ordinárias entre a Entidade adjudicante e o adjudicatário, presenciais ou com recurso a meios telemáticos, de acordo com a regularidade determinada no plano de trabalhos.
2. A Entidade adjudicante poderá determinar, fundamentadamente, a realização de reuniões extraordinárias, respeitado o aviso prévio mínimo de dois dias, de preferência com recurso a meios telemáticos.

3. A Entidade adjudicante poderá convocar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias todos os membros da equipa técnica, nomeadamente para aferir o seu grau de participação efetivo nos trabalhos ou esclarecer inconsistências demonstradas na comunicação entre as partes.
4. Das reuniões será lavrada ata, contendo, nomeadamente, a identificação de todos os participantes e respetivas qualidades, as principais intervenções e conclusões, assim como quaisquer orientações comunicadas pela Entidade adjudicante.
5. A elaboração da proposta de ata é da responsabilidade do adjudicatário, que deverá remetê-la à Entidade adjudicante, para efeitos de aceitação, no prazo de dois dias contados da data da reunião a que respeite.
6. A ata deverá ser assinada por todos os participantes nela mencionados.
7. Quaisquer outras interações entre as partes são reduzidas a escrito e comunicadas à contraparte, a ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma delas.

Cláusula 22.ª

Comunicações

Quaisquer comunicações entre as partes devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma delas.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AQUISIÇÃO

Cláusula 24.ª

Finalidades da aquisição de serviços

1. Os serviços objeto do contrato destinam-se à elaboração das peças necessárias à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul (PRGP – PIS), no qual são identificados, descritos e avaliados, os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do programa, e as medidas de minimização, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial.
2. Os serviços a prestar contribuem para a:
 - a) A integração das questões ambientais e de sustentabilidade no processo de planeamento e da programação que garanta que os efeitos ambientais são tomados em consideração na elaboração do PRGP-PIS;
 - b) A adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentadas;
 - c) A identificação de opções de natureza estratégica que potenciem os efeitos positivos ou que minimizem os efeitos negativos mais significativos decorrentes da execução do programa em causa;

- d) A definição de um programa de gestão e monitorização estratégica;
 - e) A otimização do processo de planeamento, integrando considerações de ordem ambiental, social, cultural e económico nas opções do programa e respetivas soluções técnicas, produzindo, desta forma, contextos adequados às propostas de desenvolvimento.
3. A elaboração da AAE é concretizada através de um processo independente, coordenado com a elaboração do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul (PRGP – PIS).
 4. A elaboração da AAE do PRGP-PIS enquadra-se no disposto pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que transpõe para regime jurídico nacional a Diretiva 2001/42/CE relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

Cláusula 25.ª

Pessoal encarregado pela execução dos serviços

1. A equipa técnica encarregada pela execução do contrato, de acordo com as quantidades e as qualidades profissionais necessárias à realização de todos os serviços, será a proposta pelo adjudicatário.
2. Para efeitos do número anterior, a equipa apresentada deverá incluir, pelo menos um coordenador de projeto, com os seguintes requisitos:
 - i. Licenciatura na área do Ordenamento do Território ou Gestão da Paisagem, Ambiente e Engenharia Agronómica;
 - ii. Pelo menos, cinco anos de experiência profissional nas áreas acima descritas;
 - iii. Experiência comprovada na coordenação de relatórios de avaliação ambiental;
 - iv. Participação em, pelo menos, um projeto que tenha envolvido atividades de elaboração de Avaliação Ambiental Estratégica.

Cláusula 26ª

Especificações técnicas

1. Além de todas as condições contratuais previstas nas cláusulas anteriores, a execução do contrato deverá ocorrer de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I.
2. Todas as menções incluídas no presente caderno de encargos que assumam natureza de especificação técnica e que possa traduzir-se, direta ou indiretamente, na referência a uma proveniência ou procedimento específico, incluindo no que respeita às características do pessoal encarregado pela execução do contrato, devem ser entendidas como acompanhadas da menção «ou equivalente».

ANEXO I

Identificação da incidência geográfica do projeto e respetivas especificações para a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul (PRGP-PIS)

Avaliação Ambiental

1. A Avaliação Ambiental deverá ser desenvolvida:
 - a) De forma independente, mas coordenada com o Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul (PRGP – PIS);
 - b) Com base na metodologia de Avaliação Ambiental Estratégica descrita em Partidário (2012)³, tendo como referência a publicação da DGT “Formação dos planos territoriais - Matérias no âmbito das atribuições da Direção-Geral do Território (DGT)”⁴.
2. Para efeitos do número anterior, a Avaliação Ambiental deverá compreender as seguintes fases⁵:
 - a) Determinação do âmbito da Avaliação Ambiental e o alcance e nível de informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, a consagrar num Relatório de Fatores Críticos para a Decisão;
 - b) Análise e avaliação da proposta de PRGP, a desenvolver com a conceção do programa, consubstanciada num Relatório Ambiental, nos termos do disposto no artigo 6.º, e no respetivo Resumo Não Técnico (RNT);
 - c) Finalização do Relatório Ambiental a realizar na sequência Discussão Pública, e preparação Declaração Ambiental a emitir na sequência da aprovação do programa nos termos do disposto no artigo 10.º.
3. Os prazos de pronúncia, para efeitos da Avaliação Ambiental do PRGP-PIS, devem ser os previstos no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual.

Relatório de Definição de Âmbito

1. A par da identificação e seleção dos Fatores de Avaliação, o adjudicatário deverá proceder à reflexão sobre um conjunto de questões que estruturam o Relatório de Definição de Âmbito:
 - a) A identificação e análise das Questões Estratégicas (QE) da elaboração PRGP - PIS, que concretizam as suas intenções e âmbito com implicações ambientais em termos de uso ou afetação de recursos;
 - b) O estabelecimento de um Quadro de Referência Estratégico (QRE), que inclua os planos e programas com incidência territorial e setorial relevante para elaboração do PRGP – PIS;

³ Partidário, MR. (2012). Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE. Agência Portuguesa do Ambiente e Redes Energéticas Nacionais. Lisboa

⁴ https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/biblioteca/red_v03_g-aae_19fev2020_bq.pdf

⁵ Em conformidade com o previsto no Regime de Avaliação de Planos e Programas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação em vigor.

- c) A definição do quadro de entidades competentes e agentes com interesse relevantes para envolvimento no processo de Avaliação Ambiental.
- 2. Nesta fase deverá ser disponibilizado à equipa técnica designada pela Entidade adjudicante o “Relatório de Diagnóstico com parecer favorável do Grupo de Trabalho” elaborado no âmbito do despacho n.º 7417/2019, de 21 de agosto.

Relatório Ambiental Preliminar

- 1. Para a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar, o adjudicatário deverá:
 - a) Identificar, descrever e avaliar eventuais efeitos significativos no ambiente, considerando para tal os critérios e indicadores definidos;
 - b) Propor medidas de planeamento e gestão com vista a prevenir e minimizar eventuais efeitos adversos;
 - c) Desenvolver, designadamente, as seguintes ações:
 - i. Analisar as principais tendências ligadas aos Fatores Críticos de Decisão (FCD);
 - ii. Avaliar e comparar opções;
 - iii. Avaliar oportunidades e riscos;
 - iv. Propor diretrizes de planeamento, monitorização, gestão e avaliação.
 - d) Participar em sessões de trabalho com a equipa responsável pela elaboração do PRGP – PIS;
 - e) Elaborar o Resumo Não Técnico.

Relatório Ambiental a submeter a Consulta Pública

- 1. O PRGP e a respetiva Avaliação Ambiental serão sujeitos a um período de discussão pública, após a introdução das observações das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual.
- 2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá assegurar as seguintes atividades:
 - a) Antes e durante da discussão pública:
 - i. Preparar, organizar e participar em sessões públicas, prevendo, se necessário, a sua realização por meios telemáticos;
 - ii. Assegurar a preparação e a divulgação de documentos das sessões públicas, em articulação com a DGT.
 - b) Após a discussão pública:
 - iii. Elaborar o relatório de ponderação dos resultados e fundamentação das respostas apresentadas no âmbito da discussão pública, em articulação com a DGT;
 - iv. Integrar os resultados do relatório da discussão pública na proposta de PRGP e Relatório Ambiental.
- 3. Na proposta metodológica, o adjudicatário deverá propor a identificação das partes interessadas, as atividades participativas e de acompanhamento a realizar e a respetiva calendarização, assegurando a preparação e a organização das mesmas assim como de toda a informação relevante, cuidando da sua disponibilização em tempo às entidades que farão

o acompanhamento do relatório ambiental e elaborar documento resumo e estratégico para o seu seguimento no quadro dos resultados de cada atividade.

Relatório Ambiental Final

O Relatório Ambiental Final deverá ser elaborado, em simultâneo, com a versão final do PRGP – PIS.

Declaração Ambiental

1. Após a aprovação do PRGP e do respetivo relatório ambiental, o adjudicatário deverá assegurar a elaboração da Declaração Ambiental para envio às entidades competentes.
2. A Declaração Ambiental deve conter a informação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, assim como na demais legislação em vigor aplicável.